



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 020/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Srº **NERI LUIZ DALLA VECCHIA** devidamente inscrito no CPF sob o nº 423.804.729.04 e RG nº 13R 991675 SSP/SC residente e domiciliado no Município de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, CARTÓRIO ELEITORAL, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, CARTEIRA DE TRABALHO E AGÊNCIA DE TRÂNSITO E VISTORIA MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 014/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 02/2017**.

2 – FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente ao Processo instaurado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2017, EDITAL N° 014/2017**, ficando, por conseguinte os termos do Processo e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 2º da lei nº. 8.666/93.

2.2- De conformidade com os termos do Processo, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

03 – DO VALOR

3.1 – O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Prédio comercial em alvenaria com no mínimo 230 m ² , dividido em duas salas amplas e dois banheiros, piso em vermelhão, forro de madeira, uma porta e duas janelas da frente em blindex e outra porta de acesso em metal com vidros e grades. Localizado na Av. Hermínio Ometto n° 1104 no Bairro ZC-001 de Matupá – MT.	10 (Dez) meses	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

- **Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito –3390.36.000 – Pessoa Física - R\$ 10.000,00**

5 – PRAZOS

5.2 – O presente contrato tem por validade 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada na forma da Lei.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

6.1.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

6.1.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n ° 101 ZE-22, neste Município:

6.2 - O Contratado deverá indicar no corpo do Recibo, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.3 - Caso constatado alguma irregularidade no Recibo, estes serão devolvidos ao locador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação.

6.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.5 - O Contratante *não* efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.7 – Havendo necessidade de compensação financeira por mudanças no mercado financeiro nacional, por medidas que venham a ser tomadas pelos órgãos controladores da economia, os valores das mercadorias poderão ser reajustados por índices oficiais, para a recomposição das perdas decorrentes de processos inflacionários tendo como base a FGV (Fundação Getúlio Vargas);

6.8 - *A seu critério, a contratante poderá utilizar valores devidos à contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.*

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará o locador, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na locação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;**
- b) Ao participante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.3 - Se o Locador não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

7.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 7.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

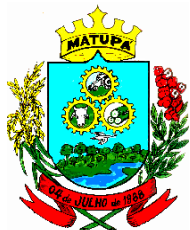
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Disponibilizar o imóvel dentro dos padrões avaliados previamente pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

8.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, não intervindo no uso do imóvel pelo Contratante;

8.4 - A falta do IMÓVEL que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança do imóvel, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.8 – Entregar o imóvel, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

8.9 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Convocar o Locador vencedor para a retirada da Ordem de Serviço;

9.2 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

9.3 - Efetuar o pagamento ao Locador nas condições estabelecidas neste Edital;

9.4 - Notificar por escrito, o Locador, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do imóvel;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao Locador detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7 – As despesas de IPTU são de responsabilidade do Locador.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11 - DO IMÓVEL

11.1 - Será entregue o imóvel em boas condições, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

13.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

13.1.1.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

13.1.1.3 – a decretação de falência ou insolvência civil;

13.1.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

13.1.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

13.1.1.6 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	ALINY CAMARGO	4864/2015



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15 – DA PUBLICAÇÃO

15-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

16 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

NERI LUIZ DALLA VECCHIA

CPF nº 423.804.729.04

RG nº 13R/991675 SSP/SC

Contratada

TESTEMUNHAS:

IVAINÉ MOLINA

CPF: 895.005.719-00

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

CPF: 817.037.831-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar o Srº **NERI LUIZ DALLA VECCHIA** devidamente inscrito no CPF sob o nº 423.804.729.04 e RG nº 13R/991675 SSP/SC residente e domiciliado no Município de Matupá/MT, o início dos serviços solicitados no **Dispensa de Licitação nº 002/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL, CARTÓRIO ELEITORAL, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, CARTEIRA DE TRABALHO E AGÊNCIA DE TRÂNSITO E VISTORIA MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 014/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 002/2017**.

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.36.000 – Pessoa Física - R\$ 10.000,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
- Prefeito Municipal -
Contratante

Recebido em ____/____/____

NERI LUIZ DALLA VECCHIA
CPF nº 423.804.729.04
RG nº 13R/991675 SSP/SC
Contratada